



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE MARIANO MORO
MARIANO MORO – RS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 01/2015

O Município de Mariano Moro, RS, torna público, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que no dia **30 de janeiro de 2015, às 10 horas**, junto a Prefeitura Municipal, na modalidade Tomada de Preço, estará recebendo e procedendo na abertura dos envelopes de documentação e propostas para contratação dos serviços constantes do objeto deste edital, em sessão pública da Comissão de Licitação.

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria contábil ao município, conforme especificações constantes do anexo I.

Das Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, até o dia quinze do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação da nota fiscal.

Da Habilitação/Cadastramento

Os interessados, para participarem do certame, deverão cadastrar-se junto a Prefeitura Municipal, nos termos do parágrafo segundo do artigo 22 da Lei nº 8666/93, até o dia 27/01/2015 apresentando os seguintes documentos:

I- Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade dos diretores ou sócios-proprietários;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em vigor;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE MARIANO MORO
MARIANO MORO – RS

f) Caso o licitante seja representado por procurador, deverá ser juntada procuração, com poderes ao procurador para decidir a respeito de todos os atos que forem necessários ao andamento da licitação.

II- Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Certidões negativas do INSS e FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)

III- Qualificação Técnica:

- a) Indicação do profissional técnico (contador e ou técnico em contabilidade) disponível para a prestação dos serviços objeto deste certame, com sua qualificação e inscrição no CRC - Conselho Regional de Contabilidade e declaração expressa deste, com firma reconhecida em cartório, de que tem disponibilidade para imediata prestação dos serviços;
- b) Atestado de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público, de que o profissional indicado já prestou serviços de assessoria e consultoria contábil na área de modo satisfatório;
- c) Declaração do profissional indicado de que o mesmo participará, pessoalmente, na execução do objeto deste certame;
- d) Comprovação, através do contrato social da empresa, que esta exerce atividade de consultoria e assessoramento em assuntos contábeis.

IV- Qualificação Econômica Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, amens de 60 dias da data aprazada para a abertura dos envelopes;

Os documentos constantes dos itens I a IV poderão ser apresentados no original, ou mediante fotocópia autenticada pelo tabelião ou funcionário do município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Do Recebimento das Propostas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE MARIANO MORO
MARIANO MORO – RS

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, local e horário mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas emendas ou rasuras, em envelopes fechados, contendo na sua parte externa frontal as seguintes inscrições:

Prefeitura Municipal de Mariano Moro
Edital n.º 7/2015
Tomada de Preço n.º 1/2015
Envelope n.º 01- Habilitação
Nome do Proponente: _____

Prefeitura Municipal de Mariano Moro
Edital n 7/2015
Tomada de Preço n.º 1/2015
Envelope n.º02 – Proposta
Nome do Proponente: _____

O envelope n.º 01 deverá conter:

- a) Certidão de registro cadastral relativo, especificamente, a presente licitação fornecido pelo município de Mariano Moro, nos termos do artigo 22 parágrafo 2º da Lei 8.666/93;
- b) Se o proponente for representado por procurador deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito de atos constantes da presente licitação, com firma reconhecida;

O envelope n.º 02 deverá conter:

- a) Proposta financeira indicando o valor global mensal para a prestação dos serviços;
- b) Validade da proposta, não inferior a 60 dias, sendo esta a validade considerada no caso de a mesma não constar da proposta.

Do Julgamento

O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações levando-se em conta o menor preço global mensal.

Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL.

A licitação será processada e julgada com observância aos artigos 43 e 44 da Lei nº8.666/93 e suas alterações.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo segundo do artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

Dos Recursos

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANO MORO
MARIANO MORO – RS

Do Prazo para Assinatura do Contrato e Entrega do Objeto

Esgotados todos os prazos recursais e estando homologada a decisão da Comissão de Licitações, o Município convocará o licitante vencedor para a assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 dias após a notificação, sob pena de decair do direito de contratação sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante vencedor e aceita pelo Município.

Se dentro do prazo o licitante vencedor não comparecer para assinatura do contrato, a administração convocará o licitante remanescente, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preços utilizados pelo critério previsto neste edital, ou revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penas previstas na Lei n.º 8666/93.

Os serviços objeto deste certame deverão ter início, pelo licitante vencedor, imediatamente após a assinatura do contrato.

Das Disposições Gerais

Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento.

Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações e/ou substituições das propostas e documentações exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento.

Somente terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e/ou contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão permanente de licitações.

Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos os participantes retardatários.

O licitante, para fins de habilitação, deverá comprovar que o profissional indicado (Contador) possui vínculo, na condição de empregado, associado ou sócio, com a empresa licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE MARIANO MORO
MARIANO MORO – RS

Os serviços objeto da presente licitação serão prestados na sede do Município, na sede do licitante vencedor, ou onde se fizer necessário, no atendimento de toda a demanda do município, de acordo com o cronograma definido pelo Município.

Poderão participar da licitação somente pessoas jurídicas, sendo a esta aplicada a legislação correspondente.

Serão desclassificadas as propostas financeiras cujo valor seja superior a R\$ 4.500,000 (quatro mil e quinhentos reais).

Em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte, para fazer jus aos benefícios de que trata a Lei Complementar nº. 123/2006, o licitante deverá apresentar cópia da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, expedida no presente exercício.

A participação na presente licitação importa na aceitação de todos os termos deste edital.

É parte integrante deste edital a minuta contratual.

Dos Anexos

Constitui-se anexo do Edital:

Anexo I – Especificações do objeto;

Anexo II – Minuta do contrato.

Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Categoria	Órgão	Unidade	Projeto\Ativ	Fonte	Despesa
339039050000	04	0401	6	1	299

Das Disposições Finais

É assegurada a Administração Municipal o direito de anular a presente licitação sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos, reclamações ou indenizações.

Fica assegurado ao Município o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente licitação, por interesse público, sem que assista ao licitante direito a indenizações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE MARIANO MORO
MARIANO MORO – RS

As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela comissão de licitações com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Demais informações acerca da presente licitação poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (54) 3524 - 1141, no horário de expediente, ou pelo site www.pmmarianomoro.com.br

Mariano Moro, 08 de janeiro de 2015.

Adelar Battisti
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE MARIANO MORO
MARIANO MORO – RS

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil ao Município de Mariano Moro, Secretarias e Departamentos da municipalidade, na orientação e, quando necessário, na execução das atividades do setor de contabilidade, de coleta, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do Município e Câmara Municipal de acordo com a legislação vigente, na escrituração dos livros diários, razão de caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados das diversas unidades gestoras do município, elaboração do balancete mensal em duas vias para envio a Câmara Municipal e arquivo do município acompanhamento mensal da arrecadação, da execução da despesa, da aplicação das diversas secretarias, da aplicação dos recursos do Fundeb, dos gastos com pessoal e encargos, dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social e/ou Regime Próprio de Previdência do Servidor; elaboração do cronograma de execução de desembolsos e revisões bimestrais, elaboração bimestral do relatório resumido da execução orçamentaria, elaboração, semestral do relatório de gestão fiscal, inclusão bimestral de dados no sistema de informações em orçamentos públicos de saúde (SIOPS), inclusão anual de dados no sistema de informação em orçamentos públicos de educação (SIOPE), de dados no sistema SUAS Web, elaboração de estudos de impacto orçamentário, elaborações de Leis, Decretos e pareceres em matéria orçamentaria e financeira, inclusão bimestral de dados no sistema de coleta de dados do Tesouro Nacional (SISTN), ou SICONFI suporte contábil a defesas de processos relativos a contas de Gestão e Contas de Governo, assessoria e consultoria na área da contabilidade pública municipal, no atendimento da demanda na área, por profissional com qualificação e inscrito no conselho regional de contabilidade.

ANEXO II
MINUTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE MARIANO MORO
MARIANO MORO – RS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº---2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
NATUREZA PROFISSIONAL**

Contratante: **MUNICÍPIO DE MARIANO MORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87613386/0001-95, com sede administrativa à Rua Miguel Detoni, 201, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor ADELAR BATTISTI, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Contratado: _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede administrativa na _____, Município de _____ doravante denominada **CONTRATADA**, firmar o presente contrato mediante às seguintes cláusulas e condições:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria contábil ao município, como sendo: Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil ao Município de Mariano Moro, Secretarias e Departamentos da municipalidade, na orientação e, quando necessário, na execução das atividades do setor de contabilidade, de coleta, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do Município e Câmara Municipal de acordo com a legislação vigente, na escrituração dos livros diários, razão de caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados das diversas unidades gestoras do município, elaboração do balancete mensal em duas vias para envio a Câmara Municipal e arquivo do município acompanhamento mensal da arrecadação, da execução da despesa, da aplicação das diversas secretarias, da aplicação dos recursos do Fundeb, dos gastos com pessoal e encargos, dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social e/ou Regime Próprio de Previdência do Servidor; elaboração do cronograma de execução de desembolsos e revisões bimestrais, elaboração bimestral do relatório resumido da execução orçamentaria, elaboração semestral do relatório de gestão fiscal, inclusão bimestral de dados no sistema de informações em orçamentos públicos de saúde (SIOPS), inclusão anual de dados no sistema de informação em orçamentos públicos de educação (SIOPE), de dados no sistema SUAS Web, elaboração de estudos de impacto orçamentário, elaborações de Leis, Decretos e pareceres em matéria orçamentaria e financeira, inclusão bimestral de dados no sistema de coleta de dados do Tesouro Nacional (SISTN), ou SICONFI suporte contábil a defesas de processos relativos a contas de Gestão e Contas de Governo, assessoria e consultoria na área da contabilidade pública municipal, no atendimento da demanda na área, por profissional com qualificação e inscrito no conselho regional de contabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE MARIANO MORO
MARIANO MORO – RS

Cláusula Primeira: O presente regula-se pelas suas cláusulas, pelo edital ao qual se encontra vinculado e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: A vigência do presente contrato será de doze meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Cláusula Terceira: O preço justo e acertado que o contratante pagará à contratada pelo objeto do presente contrato será de R\$ _____ (_____) mensais, pagos até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante nota fiscal, conforme tomada de preço nº 01/2015.

Parágrafo único: O valor constante do caput desta cláusula poderá ser reajustado anualmente com base IGPM/FGV acumulado no período.

Cláusula Quarta: Constitui direito do contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Categoria	Órgão	Unidade	Projeto\Ativ	Fonte	Despesa
339039050000	04	0401	6	1	299

Cláusula Sexta: A contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e todas as mais decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos, devendo disponibilizar ao contratante profissional legalmente habilitado para prestação dos serviços contratados.

Cláusula Sétima: Os serviços serão prestados na sede do Município, na sede do contratado, ou onde se fizer necessário, no atendimento de toda a demanda do município, de acordo com o cronograma definido pelo Município, cabendo ao Município disponibilizar a estrutura, materiais e condições necessárias e boa execução do objeto contratado.

Parágrafo Único: As despesas com deslocamento dos prepostos da contratada até a prefeitura municipal na sede do Município e estadia destes são de responsabilidade exclusiva da contratada.

Cláusula Oitava: O presente contrato é regido por todos os seus termos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Nona: Este contrato de prestação de serviços ajustada entre as partes, ora CONTRATANTES, observado o disposto no artigo 58- inciso I e II e 77, da Lei Federal 8.666/93, poderá ser rescindido:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE MARIANO MORO
MARIANO MORO – RS

- a)- por mútuo acordo, havendo conveniência para o CONTRATANTE;
- b)- por ato unilateral expresso do CONTRATANTE, nos seguintes casos:
não cumprimento ou cumprimento irregular das normas e especificações ajustadas;
cometimento, de forma reiterada, de faltas na execução do ajuste;
- c) - por ação judicial, nos termos da legislação processual.
- d)- por não mais interessar a uma das partes a continuidade da prestação dos serviços mediante aviso, prévio, por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula Décima- Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste termo contratual serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se, para tanto, o Foro da Comarca de Erechim, RS.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Termo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, abaixo ratificado pela partes contratantes, para que surta seus efeitos.

Mariano Moro, de de 2015.

ADELAR BATTISTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____